



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004725/2026
Processo: 11185-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4725/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4725/2026, que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Em Parecer emitido pela Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre orçamento anual, bem como autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções, bem como a comprovação da existência de receita para que seja admitido aumento de despesa, nos termos do artigo 36, incisos VI e VII, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa visa a concessão de subvenção de capital no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, destinada a realização de investimentos estruturantes no sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município de Juiz de Fora. Os recursos aplicados serão inteiramente aplicados em obras e projetos de expansão, modernização e resiliência da infraestrutura de saneamento básico, com destaque para a ampliação



da capacidade operacional, redução de perdas, melhoria da eficiência energética, aumento do índice de tratamento de esgoto e adequação às metas de universalização estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento - Lei n. 14.026/2020. Trata-se de investimento estratégico, com elevado retorno social, ambiental e econômico, que contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação dos recursos hídricos, a mitigação de riscos associados a eventos climáticos extremos e o fortalecimento da sustentabilidade econômico-financeiro da CESAMA. Ressalte-se que a subvenção de capital, por sua natureza, permitirá à Companhia realizar investimentos de grande porte, essenciais ao desenvolvimento urbano do Município, reforçando o compromisso do Poder Público com políticas públicas estruturantes e de longo prazo.

Nos termos do que dispõe o artigo terceiro da presente proposição legislativa, os recursos financeiros destinados à subvenção correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, observadas as normas da Lei Complementar n. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. E os artigos quarto e quinto do mesmo diploma legal diz que a CESAMA deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal plano detalhado de aplicação dos recursos, bem como prestar contas da utilização da subvenção, na forma, prazos e condições estabelecidos em regulamento, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. E a concessão da subvenção prevista nesta Lei não afasta a observância das normas aplicáveis à transparência, à governança pública e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Contudo, é preciso ressaltar que a presente proposição legislativa veio desfalcada do Impacto Orçamentário Financeiro.

Diante da ausência deste importante e necessário documento, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi solicitado DILIGÊNCIA junto ao Poder Executivo para que fosse efetivada a juntada aos autos do referido Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, em resposta a esta diligência solicitada, a mesma veio desacompanhada do Impacto Orçamentário Financeiro.

Por fim, foi encaminhado pelo Poder Executivo uma Mensagem Modificativa, solicitando a inclusão de um artigo no projeto de lei originário. Contudo, tendo em vista que o Poder Executivo não informa onde se deverá incluir o referido artigo na Mensagem do Executivo, requer que seja efetuada a devolução da Mensagem Modificativa ao Poder Executivo, para que este esclareça onde será incluído o referido artigo da Mensagem Modificativa junto à Mensagem do Executivo originária.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, apesar do Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, não foi juntado o devido Impacto Orçamentário Financeiro conforme se exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, **razão pela qual libera a presente proposição legislativa apenas para tramitar perante as Comissões Legislativas, ficando condicionado o encaminhamento da presente proposição legislativa ao Plenário para apreciação e votação dos Vereadores tão somente mediante a juntada aos autos do Impacto Orçamentário Financeiro pelo Poder Executivo em todos os seus detalhes, devendo informar, minuciosamente, a origem deste recurso junto ao orçamento referente à esta concessão de subvenção, e especificar sua finalidade a que se destina junto à CESAMA de forma objetiva, em consonância com que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ainda ser devolvida ao Poder Executivo a Mensagem Modificativa para que informe onde será incluído o artigo encaminhado à Mensagem do Executivo originária.**



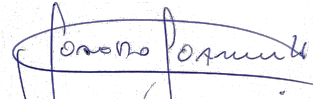
Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho -
PSB

